



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE JI-PARANÁ – RO**

**RESOLUÇÃO n. 038/2023/CMS-JP/RO**  
Ji-Paraná-RO, 24 e 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre indicação de representante do CMS  
junto ao COAPES, dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n° 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n° 8142, de 28 de dezembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

**CONSIDERANDO** o Ofício n. 019/2023 enviado pela Faculdade de Medicina de Ji-Paraná – FAMEJIPA, que solicita a indicação de um conselheiro para fazer parte do COAPES – Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo n. 200 item III dispõem que compete ao Sistema Único de Saúde ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNSPS), portaria GM/MS n° 1.996 de 20/08/2007 que estabelece no seu Artigo 4° item IV como atribuição dos colegiados de Educação Permanente incentivar e promover a participação dos gestores, dos serviços de saúde, das instituições que atuam na área de formação e desenvolvimento de pessoal para o setor saúde, dos trabalhadores da saúde, dos movimentos sociais e dos conselhos de saúde da sua área de abrangência.

**CONSIDERANDO** a lei complementar N° 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, que Regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição

*[Handwritten signature]*



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

Federal e dispõem sobre as normas de transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão do SUS, estabelecendo que cabe aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades e avaliar a gestão do SUS e no Art. 44 dispõem que cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

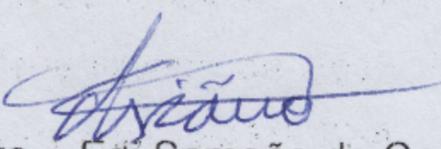
**CONSIDERANDO** que a legislação recomenda a participação de representante do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**APROVAR:**

**Art. 1º** - Fica aprovado por unanimidade do Pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária dos dias 24 e 31 de julho de 2023 a indicação do Conselheiro Manoel Salésio Mattos (ACIJIP), como representante do CMS junto ao COAPES – Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde na Faculdade de Medicina de Ji-Paraná – FAMEJIPA.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

  
**Conselheiro – Edí Semeão do Carmo**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE JI-PARANÁ – RO**

Homologo a Resolução nº 038/2023 – CMS – nos termos do Art.  
1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Rafael Martins Papa**  
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA  
Decreto n. 1917/GAB/PM/JP/2023